



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 062/2026 16 de JUNHO de 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.525 DE 30 DE MARÇO DE 1998 QUE TRATA DA CONCESSÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGADO O DECRETO N.º 017, DE 10 DE ABRIL DE 2017 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, Estado da Paraíba, usando da competência privativa que lhe confere o art. 79, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Patos, e considerando o disposto na Lei n.º 2.525/1998, que dispõe sobre concessão de diárias a agentes políticos e demais servidores integrantes da Administração Pública municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar a legislação municipal referente à concessão e pagamento de diárias a servidores e agentes políticos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de forma objetiva e transparente a concessão de diárias aos servidores e agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os valores das diárias à realidade econômica atual e às práticas adotadas por outros entes federativos, garantindo a justa indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios claros e objetivos para a concessão, comprovação e restituição de diárias, visando à transparência e ao controle dos gastos públicos;

CONSIDERANDO o interesse público de garantir a economicidade e a adequada prestação de contas dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1.º O agente político, o servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, que se deslocar temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, fará jus à percepção de diárias, destinadas a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos e condições estabelecidos neste Decreto. Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do caput, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços na administração direta, autárquica do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Diária é a indenização devida ao Agente Político, Servidor ou pessoa investida de Cargo Comissionado, função pública ou delegação, que se deslocar temporariamente de sua sede funcional, em razão do exercício de suas atribuições ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, para cobrir despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3.º A concessão de diária será prévia ao deslocamento e dependerá do preenchimento integral do formulário de solicitação constante do Anexo I deste Decreto, contendo, obrigatoriamente, a descrição sucinta do objetivo da viagem, bem como da autorização formal do ordenador de despesas ou de autoridade com competência delegada.

§ 1º O formulário de solicitação de diária deverá ser protocolado junto ao setor competente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para o deslocamento, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Excepcionalmente, em casos de urgência devidamente justificada e reconhecida pela autoridade competente, poderá ser autorizada a concessão de diária em prazo inferior ao previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º Quando não for possível a concessão prévia da diária, somente nos casos de urgência justificada, o servidor ou agente público poderá ser ressarcido das despesas efetivamente realizadas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º O pedido de reembolso deverá ser formalizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o retorno, mediante requerimento acompanhado dos respectivos comprovantes fiscais idôneos das despesas realizadas.

§ 2º O valor do reembolso ficará limitado ao montante da diária que seria devida para o deslocamento, conforme os valores previstos no Anexo II deste Decreto.

§ 3º O reembolso dependerá de prévia autorização do ordenador de despesas e da comprovação da efetiva realização da viagem e do interesse público que a motivou.

§ 4º Não serão ressarcidas despesas sem comprovação documental ou realizadas em desacordo com as finalidades previstas neste Decreto.

Art. 4.º No prazo de 05 dias, o beneficiário deverá apresentar prestação de contas da viagem realizada, contendo:

- I – identificação do beneficiário, com indicação de nome, matrícula e cargo;
- II – datas e horários de saída e de retorno, bem como os locais de origem e destino;
- III – meio de transporte utilizado;
- IV – descrição das atividades efetivamente realizadas e sua correlação com o objetivo da viagem informado no requerimento;
- V – quantidade de diárias percebidas e respectivo valor;
- VI – declaração de realização da viagem e utilização dos recursos para a finalidade autorizada.
- VII – devolução de valores não utilizados, se for o caso.

Parágrafo único. A efetiva realização da viagem será comprovada mediante apresentação de documentos idôneos, conforme o caso, dentre os quais:

- I – Autorização para Uso de Veículo, quando utilizado veículo oficial;
- II – bilhete de passagem ou comprovante equivalente, quando utilizado transporte coletivo;
- III – cartão de embarque ou comprovante de embarque, em caso de transporte aéreo;
- IV – certificados, declarações de comparecimento, listas de presença, atas, relatórios, convites oficiais ou documentos equivalentes que demonstrem a participação do beneficiário no evento, reunião, curso ou atividade que motivou o deslocamento;

V – outros documentos que evidenciem a realização da viagem e o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5.º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento do município onde tem exercício.

Art. 6.º A diária será concedida por dia de afastamento do município onde o servidor tem exercício, destinada a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 7.º A diária será concedida por dia de deslocamento, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas contadas da partida do servidor.

I - Diária integral: para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, com pernoite fora da sede.

II - Meia diária: para período de deslocamento superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, sem pernoite fora da sede.

Art. 8.º Não será concedida diária ou fração:

I - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;

II - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

II – não fique comprovado a utilidade pública de representação;

III - Quando não apresentar comprovação junto ao requerimento do anexo I, como por exemplo: inserção em evento, certificado, comprovação de presença, crachá do evento, convocatória, determinação superior, etc.

IV - Não haverá pagamento de diária, mesmo no interesse da administração pública, a agente político, servidor em exercício ou prestando serviço para a execução de convênio, projeto ou campanha, ou exercendo missão especial que se deslocar da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

V – quando o deslocamento for para municípios limítrofes ou com distância inferior a 100 km (cem quilômetros) da sede, salvo se houver pernoite ou necessidade comprovada de despesas com alimentação e locomoção.

Art. 9.º É vedado o pagamento de diárias nos seguintes casos:

I - a servidor que estiver em gozo de licença, férias ou qualquer outro afastamento remunerado, exceto nos casos de convocação para serviço de interesse público devidamente justificado;

II - a servidor que se deslocar para participar de cursos, seminários ou eventos de capacitação custeados integralmente pela Administração Pública, incluindo despesas de alimentação, hospedagem e transporte;

III - quando o deslocamento for para atender a convite de instituição pública ou privada, ou empresa particular, correndo as despesas por conta destas.

Art. 10. O servidor que em decorrência de publicação de ato de disposição, convocação, designação ou atribuição de exercício para órgão ou entidade que não o de lotação, perceberá diária pela unidade onde estiver em exercício.

Art. 11. Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II, deste Decreto.

Art. 12. A diária será paga após a data prevista e de uma só vez, inclusive sobre viagem já iniciada na hipótese de emergência, até 15 (quinze) dias após o retorno à unidade de exercício funcional, sob pena de decair o direito.

Art. 13. O não cumprimento da obrigação de prestar contas acarretará:

I – restituição imediata do valor recebido;

II – suspensão de novas concessões até a regularização;

III – responsabilização administrativa, civil e penal, em caso de dolo ou fraude.

Art. 14. O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.


Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no caput, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 017, de 10 de abril de 2017, bem como tomado os demais atos normativos que tratem da mesma matéria ou sejam com este incompatível.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Patos – PB, em 16 de junho de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO EVENTO		
1. NOME DO EVENTO:	1. INSTITUIÇÃO PROMOTORA:	
1. LOCAL DO EVENTO	1.4 OBJETIVO INSTITUCIONAL:	
2. BENEFICIÁRIO e DADOS BANCÁRIOS		
2.1 NOME:		
2.2 RG:	2.5 CPF:	2.8 BANCO (NOME/Nº)
2.3 CARGO/FUNÇÃO:	2.6 SECRETARIA/SETOR:	2.9 AGÊNCIA:
2.4 MATRÍCULA:	2.7 TELEFONE:	2.10. Nº DA CONTA: _____ () CORRENTE () POUANÇA


3. TRANSPORTE	
3.1 MEIO () TERRESTRE () AÉREO	3.4 VALOR DA PASSAGEM: R\$ _____
3.2 DATA: ____/____/____	3.5 HORÁRIO:
3.3 TRECHO:	
4. DIÁRIA	
4.1: VALOR UNITÁRIO(RS):	4.4 PERÍODO: ____/____/____ à ____/____/____
4.2 QUANTIDADE:	5.5 LOCALIDADE:
4.3 VALOR TOTAL(RS):	
5. JUSTIFICATIVA E CRITÉRIOS (Preenchimento obrigatório)	
<input type="checkbox"/> Distância superior a 50 km. <input type="checkbox"/> Afastamento superior a 6h. <input type="checkbox"/> Exigência de pernoite. <input type="checkbox"/> Custos não custeados pela instituição promotora. Justificativa detalhada: _____	
6. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA	
6.1 NOME:	6.2 CARGO/FUNÇÃO:
Proponho a concessão. Em, ____/____/____	
Carimbo e Assinatura	
7. ORDENADOR DA DESPESA	
Concedo e autorizo o pagamento. Em, ____/____/____	
Carimbo e Assinatura	

ANEXO II - TABELA DE DIÁRIAS

GRUPOS	VALORES DAS DIÁRIAS	
	DENTRO DO ESTADO	DEMAIS ESTADOS
Prefeito Vice-Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 700,00
Secretários Municipais, Chefê de Gabinete, Procurador-Geral do Município, Diretor do PatosPrev, Controlador-Geral, Diretor/Superintendente do STTRANS e servidores no símbolo [CC-01].	R\$ 300,00	R\$ 500,00
Secretário Adjunto, Secretário Executivo, Tesoureiro, Comandante da Guarda Municipal, Diretor de Fiscalização, Presidente de Comissão de Licitação e Pregoeiro Oficial e servidores no símbolo [CC-02].	R\$ 250,00	R\$ 400,00
Comissionado(s) [CC-03 / CC-04 / CC-05/ CC06 e CC07]	R\$ 170,00	R\$ 230,00
Conselheiros Tutelares, Conselheiros, Motoristas e Demais Servidores	R\$ 120,00	R\$ 180,00

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS

Patos – PB, em 16 de junho de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS



**COMISSÃO DE SELEÇÃO
 RELATÓRIO DE RESULTADO FINAL – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2026/CGM**

EMENTA: Resultado final do Edital de Convocação nº 002/2026/CGM. Emendas impositivas parlamentares municipais – exercício de 2026. Análise de documentação apresentada por Organizações da Sociedade Civil (OSC). Saneamento integral das pendências no prazo estabelecido. Classificação final das entidades em aptas e inaptas. Aptidão para celebração de instrumentos de repasse com a Administração Pública Municipal.

1. DO OBJETO

O presente relatório apresenta o resultado final da análise das documentações pendentes, em conformidade com o resultado preliminar constante do relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, divulgado por meio do Diário Oficial do Município em 11/06/2026. O prazo para saneamento das pendências ou interposição de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) transcorreu no período de 12/06/2026 a 15/06/2026, no âmbito do Edital de Convocação nº 002/2026/CGM, referente às emendas impositivas parlamentares municipais destinadas ao orçamento do exercício de 2026, nos termos da Lei nº 6.428/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA/2026), visando à celebração de instrumentos de repasse com a Administração Pública Municipal.

2. DA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS APONTADAS NO RESULTADO PRELIMINAR

Conforme consignado no resultado preliminar divulgado no Diário Oficial do Município em 11/06/2026, foram identificadas pendências documentais relativas às Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas.

No prazo estabelecido no Edital de Convocação nº 002/2026/CGM, compreendido entre os dias 12/06/2026 e 15/06/2026, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos – APAE não promoveu o saneamento das pendências anteriormente apontadas, permanecendo as pendências identificadas, conforme detalhamento a seguir:

I – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS – APAE – CNPJ: 11.986.205/0001-04, pendências:

- Item 11: Na relação nominal dos dirigentes, consta a ausência da informação referente ao endereço dos respectivos membros;
- Item 13: O comprovante apresentado não está legível, sendo necessária a apresentação de cópia em condições adequadas para análise;
- Item 15: Licença Ambiental pertinente – ausente;
- Item 16: Alvará de Funcionamento – ausente;
- Item 17: Alvará do Corpo de Bombeiros – ausente;
- Item 18: Declaração de Quitação de IPTU – ausente;
- Item 29: Certidão FGTS – vencida;
- Item 31: Certidão Negativa de Débitos Municipais – ausente;
- Item 35: Declaração de que os recursos repassados não serão destinados ao pagamento de despesas com pessoal – ausente.

Situação: pendências não sanadas.

3. DA CONCLUSÃO DO RESULTADO FINAL – ENTIDADES APTAS E INAPTAS

Após a análise final da documentação apresentada, considerando o cumprimento integral das exigências previstas no Edital de Convocação nº 002/2026/CGM, bem como o saneamento das pendências dentro do prazo estabelecido, a Comissão de Seleção, com base no resultado preliminar anteriormente elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, delibera e consolida o resultado final das Organizações da Sociedade Civil, nos seguintes termos:

3.1. Entidades Aptas

Consideram-se **APTAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS** das emendas parlamentares municipais destinadas ao exercício de 2026 as entidades que apresentaram integralmente a documentação exigida, dentro do prazo estabelecido:

- FUNDAÇÃO BEM VIVER – CNPJ: 08.858.757/0001-22

3.2. Entidades Inaptas

Consideram-se **INAPTAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS** as entidades que não apresentaram a documentação exigida dentro do prazo estabelecido no edital:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATOS – APAE – CNPJ: 11.986.205/0001-04

Dessa forma, **RESTA CONSOLIDADO O RESULTADO FINAL**, com a devida classificação das entidades quanto à aptidão para celebração de instrumentos de repasse no âmbito das emendas parlamentares municipais do exercício de 2026, não subsistindo pendências quanto ao atendimento das exigências editalícias pelas entidades declaradas aptas.

Diante do exposto, **TORNAMOS PÚBLICO** o presente resultado para ciência das entidades interessadas.

Patos, 16 de junho de 2026.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
(Presidente)

ALEXSANDRO LACERDA DE CALDAS
(Vice Presidente)

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
(Membro)

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
 CONTRATO Nº 959/2026
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: EMMARCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 09.092.152/0001-36.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FARMÁCIAS BÁSICAS VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB NO DECORRER DO ANO DE 2026.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.340,00 (QUATORZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Junho de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
 CONTRATO Nº 961/2026
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: MED & FARMA COMERCIO ATACADISTA MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 41.778.326/0001-21.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FARMÁCIAS BÁSICAS VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB NO DECORRER DO ANO DE 2026.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 36.322,50 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Junho de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2025
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
 CONTRATO Nº 958/2026
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 31.187.918/0001-15.
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FARMÁCIAS BÁSICAS VINCULADAS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB NO DECORRER DO ANO DE 2026.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 211.938,50 (DUZENTOS E ONZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Junho de 2026.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 - PMP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

OBJETO
 REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
 R\$ 608.800,80 seiscentos e oito mil e oitocentos reais e oitenta centavos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 18/06/2026 às 10:00 horas;
 Data para abertura de propostas: 30/06/2026 às 10:00 horas;
 Início da sessão pública de lances: 30/06/2026 às 10:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote
Situação: Divulgada no PNCP
MODO DE DISPUTA: Aberto
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: gerenciallicitacao@patos.pb.gov.br

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 15 de junho de 2026.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GOVERNO MUNICIPAL
 JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
 Secretaria Municipal de Administração
 Centro Administrativo Aderbal Martins
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
 58700-000 – Patos, PB